



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 133/2022 - PRC 158/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 82/2022, EM 29 DE AGOSTO DE 2022


Objeto: Aquisição de material de uso médico hospitalar para atender a UPA 24 hrs, Atenção Básica e demais setores da SMS (restaram frustrados no PP 58 2021), COM PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresas Vencedoras	ITENS	Valor
ATUANTE COMERCIAL LTDA, CNPJ: 03.479.428/0001-57	28	R\$ 27.360,00
COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 10.985.691/0001-83	1	R\$ 41.400,00
SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 25.031.668/0001-27	13	R\$ 44.485,00
MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA - CNPJ: 00.207.500/0001-07	6, 7, 8, 9, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 31, 32 e 35	R\$ 24.908,65
PROATIVA HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 27.656.480/0001-08	4, 5, 36 e 37	R\$ 16.476,00

Valor total R\$ 154.629,65 (cento e cinquenta e quatro mil seiscientos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Sarzedo/MG,⁰⁸ de Setembro de 2022.



Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURIDICO: N° 2008/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 133/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 82/2022

Aquisição de material de uso médico hospitalar para atender a UPA 24 horas, Atenção Básica e demais setores da SMS (restaram frustrados no PP 58/2021), com prioridade de disputa e de contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

I. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Pregão Presencial de nº 82/2022, tendo por objeto aquisição de material de uso médico hospitalar para atender a UPA 24 horas, Atenção Básica e demais setores da SMS (restaram frustrados no PP 58/2021), com prioridade de disputa e de contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

É o breve relato, em seguida passemos à análise dos autos.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A análise realizada por esta Procuradoria dar-se-á nos termos da Legislação referente à matéria, no caso em comento, nos termos das Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 573/2010 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, subtraindo-se posicionamentos que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais, foram juntados aos autos, solicitação e autorização para instauração de processo licitatório, pesquisa de preços, dotação orçamentária, edital licitatório e seus anexos.

Presente nos autos, cópia de nomeação da Pregoeira e Equipe de Apoio, nos termos da Portaria nº 608/2022.

A minuta do ato convocatório e o instrumento contratual foram devidamente aprovadas pela Procuradoria Municipal, conforme parecer jurídico nº 1805/2022, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Consta nos autos o original do Edital do Pregão Presencial nº 82/2022 com os devidos anexos.

Constata-se a devida publicação do Pregão Presencial a comprovar o respeito ao prazo de ancoragem estabelecido em lei especial e a devida transparência ao procedimento.

Em 29 de agosto de 2022, conforme ata de credenciamento, julgamento dos documentos de habilitação e propostas, constatou-se o credenciamento das seguintes empresas: ATUANTE COMERCIAL LTDA; COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI; SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA; MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA; e PROATIVA HOSPITALAR EIRELI.

Após fase de lances e análise da documentação de habilitação sagraram-se vencedora as seguintes empresas:

- ATUANTE COMERCIAL LTDA – item 28 – valor total R\$ 27.360,00;
- COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – item 01 – valor total R\$ 41.400,00;
- SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA – item 13 – valor total R\$ 44.485,00;
- MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA – itens 06; 07; 08; 09; 12; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 31; 32 e 35 – valor total R\$ 24.908,65; e
- PROATIVA HOSPITAL EIRELI – itens 04; 05; 36 e 37 – valor total R\$ 16.476,00.

Ressalta-se que restaram fracassados os itens 02; 03; 10; 14; 29; 30; 33 e 34.

III. MÉRITO

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objetivo o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

A pregoeira, analisou os documentos referentes a proposta e habilitação das empresas, certificando a validade dos documentos apresentados, conforme previsto no edital convocatório.

Evidencia-se que a empresa ATUANTE COMERCIAL LTDA, apresentou documento referente a Certidão Negativa de Débitos Municipais, vencida. Utilizando-se dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

benefícios concedidos pela LC 123/2003, foi encaminhada para o setor de licitações e contratos certidão de regularidade perante a fazenda municipal atualizada, conforme documento anexo aos autos do processo licitatório.

Conforme art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, caberá à Autoridade Competente, homologar a licitação, vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

A homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela Pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados e a conveniência de ser mantida a licitação.

Constata-se o cumprimento das formalidades legais, podendo os autos ser remetido à autoridade competente, para homologação.

Por fim, necessária a remessa dos autos ao controle interno para parecer.

IV. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, com a ressalva abaixo relacionada, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482

Sarzedo, 14 de setembro de 2022.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 158/2022

Processo Licitatório nº: 133/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Data: 29/08/2022

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 133/2022, na modalidade **Pregão Presencial nº 82/2022**, cujo objeto é **Aquisição de material de uso médico hospitalar para atender a UPA 24Hrs, Atenção Básica e demais setores da SMS (restaram frustrados no PP 58/2021)**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 608/2022.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

Adama



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 21 de setembro de 2022


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 133/2022 - PRC 158/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 82/2022, EM 29 DE AGOSTO DE 2022

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é “Aquisição de material de uso médico hospitalar para atender a UPA 24 hrs, Atenção Básica e demais setores da SMS (restaram frustrados no PP 58 2021), COM PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE’s, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014, conforme edital e anexos elaborados e divulgados conforme lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93”, na modalidade Pregão Presencial n.º 82/2022 de 29 de agosto de 2022. Em consequência, ficam as empresas: **ATUANTE COMERCIAL LTDA, CNPJ: 03.479.428/0001-57, COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 10.985.691/0001-83, SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 25.031.668/0001-27, MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA - CNPJ: 00.207.500/0001-07 e PROATIVA HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 27.656.480/0001-08** convocadas para retirada das Notas de Empenho e assinatura dos contratos, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 30 de setembro de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito